



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

PROPOSIÇÃO Nº 1/2025

Assunto: Proposição para alteração do Regimento Interno visando incluir regulamentação sobre o cabimento de agravo interno da decisão que negar seguimento ao recurso de revista interposto contra acórdão que esteja em conformidade com precedente obrigatório do Tribunal Superior do Trabalho.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Resolução TST nº 224/2024 promoveu substancial alteração na Instrução Normativa do TST nº 40/2016, passando a prever a possibilidade de interposição de agravo interno da decisão que negar seguimento ao recurso de revista interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, nos regimes de julgamento de recursos repetitivos, de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência.

Dessa forma, há necessidade de promover alteração do Regimento Interno para incluir regulamentação sobre a nova sistemática relacionada ao processamento deste recurso, sugerindo-se a alteração da redação dos artigos 26 e 227, bem como a inclusão do artigo 224-A, nos seguintes termos:

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO
Art. 26. (...) § 5º Os desembargadores eleitos para os cargos de Presidente e Corregedor do Tribunal não concorrerão à distribuição de processos durante o período dos respectivos mandatos, permanecendo vinculados aos processos distribuídos anteriormente.	Art. 26. (...) §5º Os desembargadores eleitos para os cargos de Presidente e Corregedor do Tribunal não concorrerão à distribuição de processos durante o período dos respectivos mandatos, permanecendo vinculados aos processos distribuídos anteriormente, com exceção do caso previsto no § 6º deste artigo. § 6º O prolator da decisão será relator dos agravos internos contra a negativa de seguimento ao recurso de revista interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

	Superior do Trabalho, exarado nos regimes de julgamento de recursos repetitivos, de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência, nos termos do art. 224-A deste Regimento.
	Art. 224-A. Cabe agravo interno, no prazo de 8 (oito) dias, da decisão que negar seguimento ao recurso de revista interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, exarado nos regimes de julgamento de recursos repetitivos, de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência, de acordo com os arts. 988, § 5º, 1.030, § 2º e 1.021 do CPC, aplicáveis ao processo do trabalho, conforme art. 896-B da CLT. § 1º Havendo no recurso de revista capítulo distinto que não se submeta à situação prevista no caput deste artigo, constitui ônus da parte impugnar, simultaneamente, mediante agravo de instrumento, a fração da decisão denegatória respectiva, sob pena de preclusão. § 2º Na hipótese da interposição simultânea de que trata o parágrafo anterior deste artigo, o processamento do agravo de instrumento ocorrerá após o julgamento do agravo interno pelo órgão colegiado competente. § 3º A interposição do agravo de instrumento e do agravo interno em petição única implicará a negativa de seguimento de ambos os recursos. § 4º O agravo interno da decisão que nega seguimento ao recurso de revista será apresentado nos próprios autos em que for proferida a decisão monocrática e dirigido ao prolator da decisão, a quem caberá a relatoria. § 5º O agravo interno contra decisão do Presidente, desde que interposto no período do respectivo mandato, será relatado pelo próprio prolator da decisão. Caso o agravo seja interposto após o término da investidura no cargo do prolator da decisão, será concluso ao Presidente sucessor. § 6º Será possível a apresentação de contrarrazões pela parte agravada, no prazo de 8 (oito) dias. § 7º Recebido o agravo interno, após o prazo para a apresentação das contrarrazões, não havendo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

	retratação, o agravo será levado para julgamento pelo Tribunal Pleno, com inclusão em pauta. § 8º Caso o agravo interno seja provido, dar-se-á seguimento, na forma da lei, ao recurso de revista quanto ao capítulo objeto da insurgência. § 9º Na hipótese de o agravo interno ser desprovido, nenhum recurso caberá dessa decisão regional. § 10 Será admitida sustentação oral, pelas partes interessadas, nas sessões de julgamento do agravo interno de decisão denegatória de recurso de revista. § 11 O agravo interno de decisão denegatória de recurso de revista não se encontra sujeito a pagamento de custas e de depósito recursal. § 12 A secretaria do órgão colegiado organizará sessões extraordinárias virtuais exclusivas para julgamento dos agravos internos de decisão denegatória de recurso de revista. § 13 Quando o agravo interno de decisão denegatória de recurso de revista for declarado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, o órgão colegiado, em decisão fundamentada, condenará o agravante a pagar ao agravado multa fixada entre 1 e 5% (um e cinco por cento) do valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4º do CPC).
Art. 227.	Art. 227. (...) § 4º Denegado seguimento ao recurso de revista interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, exarado nos regimes de julgamento de recursos repetitivos, de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência, poderá o recorrente interpor agravo interno, nos termos do art. 224-A deste Regimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

PROPOSIÇÃO

Posto isso, a Comissão de Regimento Interno, com fulcro no art. 231 do Regimento Interno do TRT da 11ª Região, apresenta proposta de Emenda Regimental contemplando:

- a) A inclusão do art. 224-A no Regimento Interno, para adequá-lo aos termos do art. 1º-A da Instrução Normativa do TST nº 40/2016.

“Art. 224-A. Cabe agravo interno, no prazo de 8 (oito) dias, da decisão que negar seguimento ao recurso de revista interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, exarado nos regimes de julgamento de recursos repetitivos, de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência, de acordo com os arts. 988, § 5º, 1.030, § 2º e 1.021 do CPC, aplicáveis ao processo do trabalho, conforme art. 896-B da CLT.

§ 1º Havendo no recurso de revista capítulo distinto que não se submeta à situação prevista no caput deste artigo, constitui ônus da parte impugnar, simultaneamente, mediante agravo de instrumento, a fração da decisão denegatória respectiva, sob pena de preclusão.

§ 2º Na hipótese da interposição simultânea de que trata o parágrafo anterior deste artigo, o processamento do agravo de instrumento ocorrerá após o julgamento do agravo interno pelo órgão colegiado competente.

§ 3º A interposição do agravo de instrumento e do agravo interno em petição única implicará a negativa de seguimento de ambos os recursos.

§ 4º O agravo interno da decisão que nega seguimento ao recurso de revista será apresentado nos próprios autos em que for proferida a decisão monocrática e dirigido ao prolator da decisão, a quem caberá a relatoria.

§ 5º O agravo interno contra decisão do Presidente, desde que interposto no período do respectivo mandato, será relatado pelo próprio prolator da decisão. Caso o agravo seja interposto após o término da investidura no cargo do prolator da decisão, será concluso ao Presidente sucessor.

§ 6º Será possível a apresentação de contrarrazões pela parte agravada, no prazo de 8 (oito) dias.

§ 7º Recebido o agravo interno, após o prazo para a apresentação das contrarrazões, não havendo retratação, o agravo será levado para julgamento pelo Tribunal Pleno, com inclusão em pauta.

§ 8º Caso o agravo interno seja provido, dar-se-á seguimento, na forma da lei, ao recurso de revista quanto ao capítulo objeto da insurgência.

§ 9º Na hipótese de o agravo interno ser desprovido, nenhum recurso caberá dessa decisão regional.

§ 10 Será admitida sustentação oral, pelas partes interessadas, nas sessões de julgamento do agravo interno de decisão denegatória de recurso de revista.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

§ 11 O agravo interno de decisão denegatória de recurso de revista não se encontra sujeito a pagamento de custas e de depósito recursal.

§ 12 A secretaria do órgão colegiado organizará sessões extraordinárias virtuais exclusivas para julgamento dos agravos internos de decisão denegatória de recurso de revista.

§ 13 Quando o agravo interno de decisão denegatória de recurso de revista for declarado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, o órgão colegiado, em decisão fundamentada, condenará o agravante a pagar ao agravado multa fixada entre 1 e 5% (um e cinco por cento) do valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4º do CPC)."

- b) A alteração do parágrafo 5º e a inclusão do parágrafo 6º no art. 26 do Regimento interno, para adequá-lo à nova previsão do art. 224-A.

"Art. 26. (...)

§5º Os desembargadores eleitos para os cargos de Presidente e Corregedor do Tribunal não concorrerão à distribuição de processos durante o período dos respectivos mandatos, permanecendo vinculados aos processos distribuídos anteriormente, com exceção do caso previsto no § 6º deste artigo.

§ 6º O prolator da decisão será relator dos agravos internos contra a negativa de seguimento ao recurso de revista interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, exarado nos regimes de julgamento de recursos repetitivos, de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência, nos termos do art. 224-A deste Regimento."

- c) A inclusão do parágrafo 4º no art. 227 do Regimento Interno, para adequá-lo à nova previsão do art. 224-A.

"Art. 227. (...)

§ 4º Denegado seguimento ao recurso de revista interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, exarado nos regimes de julgamento de recursos repetitivos, de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência, poderá o recorrente interpor agravo interno, nos termos do art. 224-A deste Regimento."

Assinado Eletronicamente
MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA
Desembargadora do Trabalho
Presidente da Comissão do Regimento Interno